



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – CPLR

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

EMENTA: DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO RESIDENCIAL FORTUNATO PERDONCINI II DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATOR: VEREADOR LUIZ ALFREDO

RELATÓRIO

A Vereadora Professora Nelita Piacentini, apresentou para deliberação desta Casa, no dia 24 de julho de 2019, sob Protocolo nº 1448/2019, o Projeto de Lei nº 80/2019, que 'Denomina as vias públicas do Residencial Fortunato Perdoncini II, da Planta Geral do Município'.

A matéria foi incluída no Expediente da 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2019.

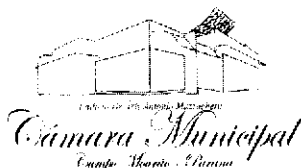
Após o conhecimento dos Vereadores, foi remetido o PL para a Diretoria Jurídica desta Casa, que inicialmente manifestou-se favorável a tramitação da matéria, através do Parecer nº 735/2019 (fl. 33), subscrito pelo Procurador Jurídico Ulisses Lima Takarada.

Observa-se em despacho da Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL, que o Projeto de Lei foi devolvido à Diretoria Jurídica atendendo solicitação do Diretor Jurídico Valter Francisco da Silva. (fls 38)

Em novo Parecer nº 745/2019, o Procurador Jurídico Ulisses, converteu em diligências a matéria, para que a Vereadora Autora se manifestasse acerca do grau de parentesco com um dos homenageados. (fls 39)

Através do Ofício nº 010/2019-GAB-VER, protocolado sob nº 1544/2019, a Vereadora Professora Nelita afirmou ser irmã do homenageado.

Em nova manifestação – Parecer nº 749/2019 – a DIJUR, sugeriu que o PL fosse remetido à Autora para que substituisse o nome do homenageado, por outra pessoa, em análise de possível violação aos princípios da impessoalidade e moralidade pública, sendo anexado pelo Procurador Jurídico Ulisses, um Termo de Ajustamento de Conduta, do Ministério Público do Estado da Bahia. (fls 51)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE



A Autora atendendo a orientação da DIJUR apresentou um Projeto de Lei Substitutivo, extirpando do corpo da matéria a denominação da Rua Projetada M – Nilton André Piacentini (inciso IV – PL nº 80/2019).

Tendo na sequencia, a DIJUR se manifestado através de seu quarto Parecer nº 761/2019, favorável à tramitação da matéria, tendo em vista o 'atendimento da diligência sugerida'.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação e Redação, no dia 15 de agosto, do corrente ano, conforme anotação da CAL.

O Presidente desta Comissão Permanente, Vereador Sidnei Jardim, designou-me Relator desta matéria, a qual foi encaminhada ao meu gabinete no dia 15 de agosto, próximo passado.

É o Relatório em apertada síntese.

VOTO DO RELATOR

A norma legislativa que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos no Município é a Lei nº 2815, de 17 de novembro de 2011, que conta anexa a esta matéria, conforme folhas 29 a 31, cumprindo a matéria as exigências contidas na Lei Municipal.

A Diretoria Jurídica alega que a Autora não poderia denominar uma das vias, pelo fato de a pessoa a ser homenageada ser seu irmão, que tal ação poderia caracterizar possível violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, citou ainda a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que dentre as condições e as vedações para denominação de próprios e logradouros públicos não há nenhuma restrição quanto ao parentesco do Autor em relação a pessoa a ser homenageada, não havendo óbice para a tramitação da matéria da forma como se redigiu a mesma inicialmente.

Porém, atendendo a diligência realizada pela DIJUR, a Autora encaminhou Substitutivo excluindo o inciso de denominação de via que homenageava Nilson André Piacentini (inciso IV, Art. 1º).

A matéria cumpre as exigências contidas no Regimento Interno, atendendo o contido no Art. 39, do Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como é legal e constitucional, motivo pelo qual manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei Substitutivo, ressaltando, porém que inexistente nepotismo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE



quanto a parente falecido, sendo que a Súmula Vinculante 13, citada pela DIJUR refere-se a Nepotismo, acerca de NOMEAÇÕES:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALFREDO, AVANTE, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2019.


Luiz Alfredo
Relator CPLR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE



PARECER DA COMISSÃO

OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, em face do teor do Voto do Relator acima, manifestam-se nos seguintes termos de forma expressa referente a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 080/2019

O Vereador-Membro EDOEL ROCHA se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador-Presidente SIDNEI JARDIM se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2019.